



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 20/06/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 55/2016 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Nutricionista e dá outras providências**”.

Relatório:

Requer o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo, de um nutricionista, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O pedido justifica-se tendo em vista que o município possui somente uma nutricionista concursada, responsável pela execução do Programa Nacional da Alimentação – PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e esta, encontra-se afastada por motivos de saúde, com previsão de 180 dias para tratamento.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

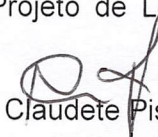
Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 55/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

...
IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”